

AUTORIZO a realização de concurso público para recomposição de claros nos quadros de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, observando-se as normas específicas da carreira e as demais aplicáveis à matéria.

QUADRO	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE
OFICIAIS	Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM	30 VAGAS
	Quadro de Oficial Médico Policial Militar – QOMPM (Psiquiatria)	01 VAGA
	Quadro de Oficial Médico Policial Militar – QOMPM (Endocrinologia)	01 VAGA
	Quadro de Oficial Odontólogo Policial Militar – QOOPM	02 VAGAS
	Quadro de Oficial Médico Veterinário Policial Militar – QOMVPM	01 VAGA
PRAÇAS	Soldado Policial Militar Combatente – 3ª Classe – QPMP-0	300 VAGAS



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 82 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 58 /2024

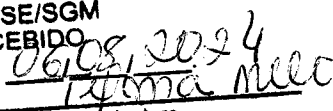
Aracaju, 06 de agosto de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 56/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o § 1º do art. 1º da Lei 7.823, de 04 de abril de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 06/08/2024

Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56 / 2024

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores

Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que fixa o*

1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso II, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso III, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alteração do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e, tem como finalidade retirar qualquer tipo de restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para a Polícia Militar do Estado de Sergipe.

De início, convém registrar que a alteração que se pretende decorre de recente decisão do Supremo Tribunal Federal que ao julgar leis dos Estados de Sergipe, Roraima e Ceará que tratavam da reserva de vagas para a participação de mulheres em concursos públicos para órgãos de segurança pública, afastou qualquer possibilidade de que as normas venham





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 5612024

a restringir a participação feminina na disputa pelo total das vagas oferecidas. O colegiado seguiu o entendimento firmado em casos anteriores de que os Estados devem observar os princípios constitucionais da igualdade entre homens e mulheres para o ingresso em órgãos como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 10/5/2024, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7480, 7482 e 7491. As ações fazem parte de um lote de 17 ADIs em que a PGR questiona leis estaduais que reservam um percentual mínimo de vagas para mulheres nesses concursos. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537157&ori=1>)

Assim, vale destacar que a propositura ora apresentada se encontra alicerçada na necessidade de assegurar equidade de gênero nos termos da nossa Carta Magna.

Excelentíssimos Senhores Deputados, a nossa Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inciso I, que *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"*. Este princípio fundamental da igualdade assegura que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos e oportunidades, sem discriminação de gênero.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

Ao tratar da igualdade entre homens e mulheres, o que pretende a nossa Carta Magna é muito mais do que o reconhecimento formal desse direito, e sim a sua concretização material. Para que isso ocorra, é imprescindível que políticas afirmativas, bem como outras iniciativas governamentais e da sociedade de um modo geral, sejam tomadas com a finalidade de desconstruir compreensões e estereótipos de gênero que de algum modo limitaram o acesso das mulheres aos espaços de poder e aos ambientes públicos a que foram ao longo de anos limitadas.

Nesse ponto, convém destacar que há um movimento mundial e internacional que reúne atores públicos e privados, e iniciativas de todos os Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, no sentido de analisar as desigualdades a partir de uma ótica interseccional.

Especialmente quanto à participação da mulher nas carreiras militares, núcleo da presente propositura legislativa, é importante compreender que medidas de fomento à inserção das mulheres nessas carreiras são uma forma de promoção à igualdade.

Essa conclusão justifica-se a partir da compreensão da trajetória das mulheres sobre uma perspectiva de gênero interseccional que traz à tona o debate acerca da divisão sexual do trabalho a que a mulher se encontrou submetida ao longo de toda a história, como bem descreve o Protocolo com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, instrumento este que norteia o Judiciário brasileiro a proferir suas decisões considerando recortes de raça, classe e gênero.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

A "divisão sexual do trabalho" refere-se à distribuição de tarefas com base em critérios sexistas, uma construção teórica originada das lutas feministas contra a opressão de gênero. Essa divisão se baseia em dois pontos principais: (i) a construção histórica e cultural do gênero, que atribui determinados tipos de trabalho como "naturalmente" masculinos ou femininos; e (ii) a hierarquia que valoriza o trabalho masculino sobre o feminino. Essa divisão não apenas resulta em desigualdades, mas também as reforça, perpetuando estereótipos e hierarquias.

Encontramos reflexo dessas compreensões também quando falamos em atividades relacionadas às carreiras militares. Sem dúvida a participação de mulheres nessas carreiras sofreu uma série de limitações, justamente por ser uma atividade antes compreendidas como "masculinas".

Desde então, as mulheres têm abraçado as oportunidades emergentes, expandindo continuamente sua presença nas instituições de segurança pública do Estado. Elas se tornaram cada vez mais indispensáveis em diversos setores das forças policiais e em outras carreiras ligadas à segurança pública. Paralelamente, têm travado uma luta constante junto a todas as esferas de governo para assegurar sua efetiva participação nesses espaços.

Especialmente quanto às carreiras militares, as leis ao longo de anos fizeram previsões no sentido de permitir a participação da mulher, porém limitando um percentual para o preenchimento das vagas. A propósito





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

disso, vejamos aqui em Sergipe a Lei nº 7.823 de 04 de abril de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas, que assim dispõe:

“Art 1º...

.....
§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante seleção (concurso), ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, ficando estipulado um mínimo de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos do sexo feminino, quando a seleção for efetivada por concurso público, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei.
.....”

Claramente, de algum modo a limitação ora vigente desestimula a participação de mulheres nesses concursos e inevitavelmente reforça visões discriminatória baseadas em estereótipos de gênero.

É a busca por uma ampliação dos Direitos da Mulher que alicerça tal propositura, de modo que a redação ora sugerida cessaria com as barreiras limitantes à participação feminina:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

“Art 1º...

.....

§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei.

.....”

Essa alteração é uma medida de promoção de igualdade de gênero, mas também um ato de respeito a todas as mulheres que hoje participam das carreiras Militares.

É notório que até os dias de hoje podemos destacar grandes avanços em torno desta pauta e que buscam a garantia dos direitos fundamentais aqui já elencados. Ocorre que nesse momento, em especial a alteração legislativa ora pretendida, fundamenta-se também em uma acertada decisão do Supremo Tribunal Federal, como vimos acima, no sentido de não dispor de nenhuma limitação quantitativa para a participação da mulher nessas seleções.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

A alteração pretendida reforça a garantia do trabalho por meio do concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF, que estabelece que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*, assegurando assim que a seleção para cargos públicos deve ser baseada no mérito, e não em critérios discriminatórios.

Ademais, encontra-se completamente amparada com as prioridades deste Governo e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados pela ONU em 2015, que representam um compromisso global com o desenvolvimento sustentável e a promoção da igualdade de gênero.

Por todo exposto, é que a alteração pretendida traduz um meio de garantia de equidade de gênero, combate à discriminação, fomento ao desenvolvimento profissional e enfrentamento a violações de gênero que limitam a participação das mulheres a espaços públicos de poder e liderança.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal e também às garantias de todos os direitos supramencionados.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 56/2024

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública de igualdade de gênero e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 06 de agosto de 2024.


FÁBIO MITIDIÉRI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI

DE DE 2024

Altera o § 1º do art. 1º da Lei 7.823, de 04 de abril de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei nº 7.823. de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

.....

§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da nata de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Alterada pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018
Alterada pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.565 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma:~~

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.600 (seis mil e seiscentos) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma: (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

a) Coronel	13
b) Tenente-Coronel	31
c) Major	51
d) Capitão	100
e) 1º Tenente	110
e) 1º Tenente	75 (Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)
f) 2º Tenente	120





**LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

Soma	60
Total de Praças	5.923
Total de Praças	5.953 (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)
Total do Efetivo da PMSE	6.565
Total do Efetivo da PMSE	6.600 (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante seleção (concurso), ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, ficando estipulado um mínimo de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos do sexo feminino, quando a seleção for efetivada por concurso público, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei.

§ 2º Os atuais integrantes do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) devem ocupar provisoriamente, na forma e quantitativos estabelecidos pela Lei nº 4.377, de 29 de maio de 2001, vagas previstas no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º As vagas destinadas provisoriamente aos integrantes do QCOPM passam a ser ocupadas exclusivamente pelos integrantes do QOPM na medida em que não haja Oficial daquele quadro em condições de ocupá-las.

§ 4º As vagas constantes do Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM) somente devem ser ocupadas por novo integrante quando da passagem dos atuais integrantes para a reserva remunerada.

~~§ 5º As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que tratam as alíneas "b", "e", "d", "f", "h" e "i" do inciso VIII do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), medida que não haja policiais militares das referidas qualificações em condições de ocupá-las.~~

§ 5º As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "f", e "i" do inciso IX do art. 1º desta Lei devem ser



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 06/08/2024 10:03

Checksum: **7397E2B7697BAE491EA3A85FA60C739C6BA0737BAAF02C5CC1866FE531EF08CD**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003900390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SECRETARIAS

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021
Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

PROCESSO Nº: 5139/2024/GERAR/-SEFAZ

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022 que entre si firmam o Estado de Sergipe, por meio da SEFAZ/SE e ITAÚ UNIBANCO S/A.

OBJETIVO: Promover a redução das tarifas pelo pagamento dos serviços contratados (prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados pelo AGENTE ARRECADADOR). A unidade de documento de arrecadação, não será superior a: "I – R\$ 1,00, no caso de modalidades de pagamento em que haja atendimento presencial ao contribuinte; II – R\$ 0,63, em qualquer outra modalidade de pagamento. As referidas reduções dos valores da remuneração foram estabelecidas pela Portaria/SEFAZ nº 31/2024, de 23/01/2024, publicada no DOE nº 29.324, de 24/01/2024 e Portaria nº 112/2024, de 17/04/2024, publicada no DOE nº 29.380, de 18/04/2024, que tratou da prorrogação do prazo estabelecido na Portaria nº 31/2024.

PRAZO CONTRATUAL: INICIAL – 01/04/2022 a 01/04/2026

BASE LEGAL: Cláusula Décima Terceira do Contrato e Art. 65, II,"d", § 5º, da Lei 8.666/93, Portarias/SEFAZ/SE nºs 131/2024 e 112/2024.

AUTORIZAÇÃO SEFAZ/SE: Data: 24/04/2024

PARECER: Nº 2355/2024 – PGE –Data: 08/05/2024.

Administração

PORTARIA Nº 1333/2024
14 de junho de 2024

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar por Assédio Sexual, com fundamento no art. 263, inciso II, c/c o art. 283 e ss. da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O COORDENADOR- GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe o art. 283 e ss., da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda o art. 4º, do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 e suas alterações, e considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2197/2024-INQU. ADMINIST-SEAD, procedente da SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE - SES, relativo à solicitação de instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) ANTONIO MOTA DO NASCIMENTO GALVAO.

Resolvem,

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) ANTONIO MOTA DO NASCIMENTO GALVAO, CPF nº ###. 155.604-##, ocupante do cargo de provimento Temporário de FISIOTERAPEUTA no(a) SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE - SES, para fins de apuração de Assédio sexual, com fundamento no art. 263, inciso II, c/c art. 283 e seguintes, da Lei nº 2.148/77, com possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. art. 258, V, da citada lei estadual.

Art. 2º Incumbirá a uma das Comissões de Inquérito Administrativo Disciplinar, previstas no art. 1º do Decreto nº 29.976/2015 e Portaria Conjunta SEAD/PGE nº 02/2024, art. 1º, incisos II e III, o processamento e conclusão deste procedimento.

Art. 3º O presente inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição contida no art. 287 da Lei nº 2.148/77.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 14 de junho de 2024.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da AdministraçãoMÁRCIO LEITE DE REZENDE
Coordenador - Geral da Comissão Permanente de Sindicância e
Inquérito Administrativo DisciplinarPORTARIA Nº 1553/2024
17 DE JUNHO DE 2024

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração em Sergipe.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulares, em especial aos poderes a ela conferidos nos moldes do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos deve, manter fiscal, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 8.666/93, com suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para atuar como Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração em Sergipe, o servidor abaixo especificado:

I – Rodrigo Silveira de Farias, CPF 029.XXX.XXX-56.

Art. 2º – O servidor designado atuará no âmbito do Contrato nº 206/2024 – Contrato de prestação de serviços com a ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 57/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA
206/2024	ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 10.781.723/0001-29	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19/02/2024 A 18/02/2025

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de fevereiro 2024 e terá validade durante toda vigência contratual.

Art. 4º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Aracaju, 17 de junho de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de EstadoGOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 1554/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024

Constitui Comissão Especial de Coordenação de Concurso Público para preenchimento de vagas em Quadros de Pessoal Ativo da PMSE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições nos termos do art. 90, inciso II da Constituição Estadual, art. 35, inciso XVI da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e nos termos do art. 3º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014, e do Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022;

Considerando a necessidade de recomposição de claros em quadros de pessoal ativo da PMSE;

Considerando a autorização governamental para deflagração de procedimento de realização de Concurso Público com tal fim.

RESOLVE

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/SE, Comissão Especial de Coordenação de Concurso Público para preenchimento de vagas em Quadros de Pessoal Ativo da PMSE.

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria tem a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Estado da Administração:

- a) MONISA LAIS LIMA CRUZ, CPF nº XXX.876.205-XX;
b) FÁBIO DANTAS DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.017.825-XX.

II – Representantes da Polícia Militar de Sergipe:

- a) CEL GILBERTO MELO BARBOSA FILHO, CPF nº XXX.775.785-XX;
b) CEL CHARLES VICTOR OLIVEIRA SANTOS, CPF nº XXX.909.505-XX;
c) TC PATRÍCIA BISPO DE FRANÇA BEZERRA, CPF nº XXX.287.885-XX.

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe – OAB/SE.

§ 1º A presidência da Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso II, alínea a, e nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo poderá designar qualquer outro membro para substituí-lo.

§ 2º Cabe ao representante da OAB/SE o acompanhamento e fiscalização do certame.

Art. 3º A Comissão constituída nos termos do art. 2º desta Portaria tem por competência a realização de atividades necessárias para a realização do concurso público acima mencionado, especialmente para:

I – definir os parâmetros e as etapas do concurso público, em conjunto com a empresa contratada;

II – elaborar edital de abertura do certame;

III – acompanhar as inscrições, bem como a aplicação das provas;

IV – colaborar na resposta a requerimentos e ações judiciais ajuizadas pelos candidatos;

V – realizar os atos necessários para a publicação do resultado final, homologação do concurso no Diário Oficial do Estado e elaboração de Relatório Final a ser encaminhado para os órgãos de controle, interno e externo.

Art. 4º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria vigerá até a entrega do relatório final, o que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da homologação do Concurso Público.

Art. 5º Os membros indicados no art. 2º desta Portaria farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios semestrais com descrição das atividades desenvolvidas e enviar até o 5º (quinto) dia útil dos meses que finaliza um semestre as atas e relatórios semestrais ao órgão de controle interno.

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração baixou as seguintes portarias, conforme disposto nos Decretos nº 17.851/98 e nº 29.753/14, na Lei nº 8.496/18 e legislação correlata:

PORTARIA DE CESSÃO							
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO	VIGÊNCIA	ÔNUS
985/2024	xxx.290.245-xx	PAULO HENRIQUE SIQUEIRA DE CARVALHO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEDUC	SEJUC	01/07/2024 A 30/06/2026	D

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 (ID 1047926)

A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, torna público a prorrogação do Pregão Eletrônico nº 088/2024 tem como objeto Registro de Preços para Aquisição de Estação de Recarga Móvel, para dispositivos tipo Notebook, Tablete e Chromebook, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe - SEDUC, que estava marcado para o dia 25/06/2024, prorrogado para o dia 02/07/2024, com ABERTURA DE PROPOSTAS para 08:30h e início da SESSÃO DE DISPUTA para às 09:00h.

Aracaju, 17 de junho de 2024.

Thais Rosário Santos Rocha
Pregoeira SECLOG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

PROCESSO Nº 4956/2024-COMPRAS-IPESAÚDE

OBJETO: Registro de preços para futura compra parcelada de MEDICAMENTOS PARA O SANGUE E ÓRGÃO HEMATOPOIÉTICOS, visando atender às necessidades do Instituto de Promoção e Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

DATA DE ABERTURA: 03/07/2024 às 08h30min.

SESSÃO DE DISPUTA: 03/07/2024 às 09h00min.

NO SÍTIU: <https://www.licitanet.com.br>

ÓRGÃO SOLICITANTE: Instituto de Promoção e assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 14.133/2021.LC nº 123/2006.Leis Estaduais nº: 8747/2020, 9.1832023, 9.166/2023, e 9.156/2023.Decretos Estaduais nº: 25.728/2008, 40.976/2021, 285/2023, 342/2023 e 432/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 0773/2024-IPESAÚDE.

Parágrafo único Após a homologação da seleção, a Comissão deverá elaborar relatório conjunto detalhado das atividades desenvolvidas pela referida comissão a ser encaminhada para a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, sob pena de desfazimento da mesma.

Art. 6º Os membros indicados nos incisos I e II do art. 2º perceberão, pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, o adicional de participação previsto pelos artigos 12 e seguintes do Decreto nº 90/2022, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o membro indicado no inciso II, alínea a, e no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais membros, conforme art. 1º, § 1º da Resolução nº 002/2022/CRAFI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de junho de 2024.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL Nº 4/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O COORDENADOR-GERAL D A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 (D.O.E. nº 27.187, de 6 de abril de 2015), e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 263, inciso I, § 1º, c/c os arts. 283 a 297, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2749/2020-INQU.ADMINIST- SEAD, procedente da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, relativo à denúncia de Abandono de Cargo Público em face da servidora **Ducilene Dias Andrade de Souza**, e considerando, finalmente, restarem frustradas todas as tentativas de contato por outros meios, encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, **CIENTIFICA** a Sra. **DUCILENE DIAS ANDRADE DE SOUZA** (CPF nº ###.658.055-##), por meio do presente Edital, da conclusão do referido Processo, no qual decidiu-se pela aplicação da punição de **DEMISSÃO**, conforme a Portaria nº 1.144/2024, de 8 de maio de 2024 (D.O.E. nº 29.406, de 24 de maio de 2024).

Aracaju, 17 de junho de 2024.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Coordenador-Geral da Comissão

Formalização de Consultas e Edital:

www.comprasnet.se.gov.br e <https://licitanet.com.br>.

SEAD/SECLOG: Rua Duque de Caxias, 346 - São José

Aracaju, 17 de junho de 2024.

João Batista Santos
Pregoeiro - SECLOG

Educação e da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

PORTARIA Nº 2755/2024//GABSEXEC/SEDUC
DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas no artigo 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, c/c art. 2º, inciso II, da Portaria nº 0631/2023/GS/SEDUC, de 14 de fevereiro de 2023, em conformidade com o art. 280 da Lei nº 2.148/77, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo nº 30955/2022, conforme autorização constante no Ofício nº 8185/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de 19/05/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário Executivo de Estado da Educação e da Cultura



fabiogov55 • Seguir

Áudio original



fabiogov55 1 h

Atenção, concurseiros! Acabamos de assinar a autorização para a comissão que será responsável pelo novo concurso da Polícia Militar. Serão disponibilizadas 300 vagas (ampla concorrência) para soldados, 30 vagas para oficiais do Estado-maior e cinco vagas para oficiais da saúde.

A expectativa é que o edital seja lançado em setembro! 😊

Ver tradução

Metas 2020-2023:

-
- Realizar a capacitação continuada dos profissionais de segurança pública em 100% e implantar o Programa "Pró-Vida";
 - Elaborar programa motivacional visando o reconhecimento de mérito e à valorização dos profissionais de segurança pública;
-
- Aprimorar a folha de pagamento da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Perícia, tornando-as mais transparente;
 - Elaborar o Programa Estadual de Ensino Integrado da Secretaria de Segurança Pública;
 - Reduzir o déficit do efetivo dos profissionais da segurança pública em 100% com a realização de concursos periódicos;
 - Indicar profissionais para compor o efetivo da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
 - Instituir o Centro de Apoio Psicossocial da SSP;
 - Ampliar o projeto "Salvando Salvadores" junto aos profissionais da segurança pública;
 - Fortalecer o Hospital da Polícia Militar para atendimento das demandas de saúde dos profissionais de segurança pública para redução do índice de absenteísmo.
-